



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166 – Centro
Cep: 39.880-000 - Águas Formosas - MG

LEI Nº 1.115/2002.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º. A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública, inclusive dos imóveis não edificadas situados nas zonas urbanas do Município, quando não ligados à rede.

Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

CONSUMO MENSAL – KW/h	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública		
	Imóveis Utilizados Para Fins Residenciais	Imóveis Utilizados Para Fins Não Residenciais	
Até 30 (trinta)	////////	1% (um por cento)	
31 (trinta e um) a 50 (cinquenta)	1% (um por cento)	1, 2 % (um inteiro e dois décimos por cento)	
51 (cinquenta e um) a 100 (cem)	2% (dois por cento)	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)	
de 101 (cento e um) a 200 (duzentos)	3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento)	
201 (duzentos e um) a 300 (trezentos)	5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento)	7% (sete por cento)	
Superior a 300 (trezentos)	6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento)	8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento)	

Parágrafo único. A contribuição relativa aos imóveis urbanos não edificadas, não ligados à rede, será cobrada no valor equivalente a 0,05% (cinco décimos por cento) da UPFMAF, multiplicados por metro linear de testada, anualmente, por ocasião da arrecadação do IPTU.

Art. 5º. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deputado Castro Pires, 166 – Centro

Cep: 39.880-000 - Águas Formosas - MG

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pelo Departamento Municipal de Coordenação Fazendária e Planejamento.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 9º. revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições referente à Taxa de Iluminação Pública, prevista na Lei nº 990, de 20 de setembro de 1999 – Código Tributário Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 31 de dezembro de 2002.


José Henrique Brito
PREFEITO MUNICIPAL